



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**AO PROJETO DE LEI N.º 32/2023.**

Pretende o ilustríssimo Vereador Senhor Vitor Tadeu Camilo de Carvalho, através do PL 32/2023 “ Institui a Política Municipal de Prevenção contra a prática de Atentados nas Dependências das Escolas Municipais e dá outras providências”.

No entendimento da i. Procuradora desta Casa de Leis, há impedimentos legais para prosseguimento da propositura.

Entretanto, o projeto claramente não impõe nenhuma obrigação que já não seja garantida constitucionalmente, tampouco estabelece quais Secretarias ou órgãos atrelados ao Poder Executivo a farão, cabendo conforme bem especifica em seu artigo 3º ao próprio Poder Executivo essa função.

Cabe citar ainda a Lei Estadual 17.341/2021 que Estabelece Normas Gerais sobre Segurança Escolar:

Artigo 2º - São princípios da segurança escolar:

VI - o desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas para os dirigentes, docentes, discentes e funcionários em geral das escolas;

Observando também a Lei 5.905/2021 que trata do Plano Plurianual do Município de Caçapava para o período 2022 a 2025, verifica-se que há a previsão de ao menos 3 (três) Programas que contemplem a abordagem que traz o Projeto de Lei 32/2023, como por exemplo:

- **Programa 2001- Professor Transformador** que possuem as ações:

- **2492** que visa o Aperfeiçoamento dos profissionais do Ensino Fundamental;
- **2493** que visa o Aperfeiçoamento dos profissionais da Educação Infantil;
- **2502** que visa o Aperfeiçoamento dos profissionais da EJA;



- **Programa 2007- Anjos na Escola** que possui a ação:

- **2503** que visa Prevenção a Violência Escolar;

- **Programa 2004- Cultura de Paz** que possuem as ações:

- **2497** que visa Fomentar ações de cultura de paz no Ensino Fundamental;
- **2498** que visa Fomentar ações de cultura de paz na Educação Infantil;

Sendo assim, manifesto-me favorável ao **Projeto de Lei Nº 32/2023**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2023.

TELMA DE FÁTIMA LIMA VIEIRA- PSD  
**Presidente e Relatora**

WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS REZENDE – CIDADANIA  
**Vice- Presidente**

WALDEMIR DA SILVA - MDB  
**Membro**

